



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 123/2022

Queimada Nova-Piauí, 14 de dezembro de 2022

Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores de Queimada Nova-Piauí

Sr. Gilmar Macêdo de Andrade

Cumprimentando-o, venho encaminhar o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 126/2018, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências, para ser submetido à apreciação por essa augusta Casa Legislativa.

1

Atenciosamente,

Raimundo Júlio Coelho

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 126/2018, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

Esta alteração é necessária tendo em vista a necessidade de facilitar a composição do mencionado Conselho, tendo em vista o desinteresse de entidades da sociedade civil.

Ao lume do exposto, o Executivo Municipal espera a aprovação, em regime de urgência, do projeto que ora se apresenta, invocando o apoio e reconhecimento por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Raimundo Júlio Coelho

Prefeito Municipal

2





PROJETO DE LEI Nº 29/2022, de 14 de dezembro de 2022.

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 126/2018, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Dê-se ao artigo 3º da Lei Municipal nº 126/2018, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências, a seguinte redação:

3

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, por 12 (doze) membros, será constituído da seguinte forma:

I – 06 (seis) membros com respectivos suplentes, representado o Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Assistência Social;**
- b) Secretaria de Saúde;**
- c) Secretaria de Educação;**

II – 06 (seis) membros com respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos de idosos e/ou entidades da sociedade civil e religiosa ou que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere a Lei Municipal nº 126/2018.

§1º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 4º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 5º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, Estado do Piauí, em
14 de dezembro de 2022.

4

Raimundo Júlio Coelho

Prefeito Municipal

